

0043.000017/2025-27



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 179
Disponibilização: 19/09/2025
Publicação: 19/09/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

Altera a Portaria n.º 52, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, e revoga a Portaria n.º 117, de 04 de junho de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5.º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1.º de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO A reformulação das Comissões Genéricas no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 52, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a reformulação das equipes de licitações e a designação de servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, a qual passará a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478.

II - Equipe de Apoio:

a) Patrick Marques de Souza, matrícula n.º *****635;

b) Ezequiel Sales de Lima, matrícula n.º *****313;

c) Victor Matheus da Silva Barros, matrícula n.º *****875.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação adotada for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea ‘a’, deste artigo, que exercerá as atribuições da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 18/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064498253** e o código CRC **62EE6D11**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90640/2025/SUPEL/RO

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/01/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 07/01/2026.
---	--

OBJETO	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de copeiragem, contínuo e recepcionista , com fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução das atividades, a serem realizadas nas dependências da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO :	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 398.778,76 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Facultativa	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 20.4 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 20.5 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 20.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 20.6 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Lote	Aberto	Não
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		cogen1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL**, de 17 de setembro de 2025 publicada no DOE na data 19 de Setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90640/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **copeiragem, contínuo e recepcionista**, com fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução das atividades, a serem realizadas nas dependências da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.3.1 Das Especificações Técnicas

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	Posto de Trabalho
01	A prestação dos serviços de copeiragem deverá abranger, de forma contínua e adequada, o atendimento às demandas relacionadas ao preparo e ao serviço de bebidas e congêneres nas unidades da sede da CONTRATANTE. As atividades incluem, mas não se limitam a: • Preparar e servir café, água e demais bebidas, conforme as solicitações das unidades da CONTRATANTE; • Observar rigorosamente as normas de higiene pessoal e de manipulação de alimentos; • Realizar a limpeza, conservação e organização dos equipamentos e utensílios da copa, tais como: geladeira, forno elétrico, micro-ondas, fogão, cafeteira, copos, xícaras, pires, talheres, entre outros; • Higienizar e esterilizar os utensílios de uso comum da copa, garantindo condições sanitárias adequadas; • Efetuar a limpeza interna e externa dos armários e demais mobiliários da copa, mantendo as instalações em condições apropriadas de uso e apresentação; • Controlar o estoque de materiais e produtos, inclusive requisitando, quando necessário, itens como gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utensílios; • Verificar prazos de validade e condições de armazenamento de alimentos e bebidas; • Zelar pela segurança do ambiente de trabalho, promovendo ações que evitem acidentes e desperdícios; • Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de saúde aplicáveis ao ambiente da copa; • Proceder à coleta de resíduos alimentares, separação e destinação correta do lixo, bem como à limpeza do piso e demais superfícies; • Executar outras atividades compatíveis com a natureza e complexidade da função, conforme a necessidade da CONTRATANTE.	14397	01

02	A execução dos serviços de contínuo deverá atender às necessidades administrativas e operacionais da CONTRATANTE, contribuindo para o bom funcionamento das unidades organizacionais. Dentre as atribuições do profissional, destacam-se: • Classificar, arquivar, organizar e registrar documentos, fichas e materiais administrativos diversos; • Atender chamadas telefônicas e repassar recados aos setores competentes; • Transportar processos, documentos e materiais entre as seções internas da sede da CONTRATANTE, conforme demanda do setor responsável; • Apoiar no recebimento de materiais e correspondências, encaminhando-os aos setores demandantes; • Realizar a entrega de materiais e documentos aos setores requisitantes, sempre que solicitado; • Auxiliar na movimentação de móveis e equipamentos entre os setores, conforme as necessidades administrativas; • Executar serviços externos de pequeno porte, de interesse da CONTRATANTE, como o transporte de água, gás, materiais de expediente e documentos; • Verificar, diariamente, as condições dos bebedouros, reabastecendo-os com água sempre que necessário; • Atender prontamente às solicitações do setor responsável, desde que compatíveis com a natureza e complexidade da função.	5380	02
	A execução dos serviços de Recepcionista: Recepcionar e atender aos visitantes, efetuando a triagem dos assuntos e pessoas, solicitando identificação e cadastrando-os no sistema de acesso, conferindo documentos e idoneidade notificando seguranças sobre presenças estranhas; • Controle de Acesso do Público Interno e Externo. • Registro de informações e direcionamento interno de demandas. • Registro de entrada de visitantes, por meio da coleta de dados pessoais e objetivo da visita, podendo ser registro em papel ou em sistema, conforme necessidade da CONTRATANTE. • Acionamento de abertura das portas, controlando a entrada e saída individual ou de um grupo. • Acolhimento e conferência de documentação dos visitantes. • Atendimento ao público com prestação de informações. • Consulta a lista de profissionais e setores, ramais internos e telefones externos. • Encaminhamento de visitantes, devidamente identificados, para o setor desejado, após comunicação de sua entrada pelo ramal interno. • Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE e atender as tarefas solicitadas pela		

03	Administração; • Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços; • Recolher os crachás, quando for o caso, dos visitantes na saída das instalações; • Obedecer às normas internas do Iperon; • Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço; • Trabalhar em harmonia e colaboração com o serviço de segurança; • Recepcionar autoridades e usuários: • Quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente; • Não agendados: anunciá-los ao servidor informado pelo visitante e aguardar autorização para a liberação de entrada; • Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que estiver dentro de suas atribuições; • Orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos normativos e de segurança durante sua permanência no edifício, como também os instruindo quanto à utilização do crachá; • Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do Iperon; • Atender chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando; • Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas; • Receber e conferir documentos em geral; • Fornecer informações de acordo com orientações da administração; • Conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza; • Executar demais serviços correlatos.	8729	01
----	---	------	----

2.4. Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4.1. Das condições contratuais

2.4.2. Formalizado o Contrato Administrativo, a Contratante convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias úteis, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

2.4.3. O instrumento contratual será (rão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme modelo da mesma.

Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

2.4. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5.1. Do Reajuste

2.5.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.5.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

2.5.4. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

2.5.5. Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base.

2.5.6. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros

2.5.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.5.8. Em caso de eventual reajuste contratual, a Contratada fica sujeita a atender as disposições contidas na Seção III Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais disposições, no que couber.

2.6. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 32. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Gerência Administrativa do Iperon, na impossibilidade, por seus substitutos, todos devidamente designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.3. Em caso do produto não estar em conformidade com este Termo de Referência, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, e com o recebimento do relatório, a empresa Contratada dará ciência das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, cabendo a regularização dos apontamentos, submetendo para posterior verificação da fiscalização.

2.6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Iperon ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro instrumento contratual, conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.1.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7.1. Do Prazo de entrega

2.7.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, após o envio da Ordem de Serviço por e-mail, no local onde os serviços serão prestados.

2.7.3. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida no Contrato, devidamente trajados para o início imediato da prestação dos serviços.

2.7.4. Das Condições de Recebimento

2.7.5. O recebimento, se dará da seguinte forma:

2.7.6. Provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste termo de referência; no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a sua entrega;

2.7.7. Definitivamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

2.7.8. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços;

2.7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios;

2.7.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

2.7.11. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

2.7.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021 e, bem como a aplicação de penalidades legais da mesma Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

2.7.13. Serão recusados apenas os itens do empenho que se encontrarem em desacordo.

2.7.14. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do serviço pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

2.7.15. Todos os serviços objeto desta aquisição, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho e os dados bancários do fornecedor que são necessárias para o pagamento da referida despesa.

2.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8.1. DO PAGAMENTO (base legal: art. 18º, iii, e art. 141 da lei federal nº 14.133/2021)

2.8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a habilitação para pagamento e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, conforme disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024:

2.8.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.8.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da

Contratante, relativa a tributos estaduais;

2.8.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

2.8.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.8.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.8.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

2.8.9. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon - CNPJ nº 15.849.540/0001-11

2.8.10. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento

2.8.11. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

2.8.12. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

2.8.13. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.8.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

2.8.15. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.8.16. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

2.8.17. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

2.8.18. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

2.9. Das obrigações da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9.1. São obrigações da empresa Contratada:

2.9.2. Além daquelas exigidas em Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste Termo de Referência, deverá:

2.9.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

2.9.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

2.9.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

2.9.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

2.9.7. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

2.9.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

2.9.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;

2.9.10. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

2.9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

2.9.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

2.9.14. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

2.9.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

2.9.16. Alguns serviços que serão informados pelas Unidades, deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

2.9.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).

2.9.18. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e

encargos;

2.9.19. Preservar e manter a CONTRATANTE sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

2.9.20. Manter o quadro necessário de funcionários para o desenvolvimento dos serviços, em quantitativos suficientes de acordo com a área a ser limpa;

2.9.21. Apresentar, previamente, a relação dos empregados da CONTRATADA que serão colocados à disposição no cumprimento da prestação dos serviços no mínimo no último dia útil anterior ao início da semana, ou seja, deverá apresentar a escala da semana seguinte sempre na sexta-feira da semana anterior até às 10h (dez) horas, para conhecimento do setor administrativo da unidade, à referida escala deverá conter:

- a) Nome do Funcionário;
- b) Horário de Labor;
- c) Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);
- d) Assinatura do Supervisor;
- e) Assinatura de “Ciência” pelo Iperon

2.9.22. Responsabilizar-se por qualquer dano, avaria, depredação, causados nos estabelecimentos, causado por seus funcionários, devendo providenciar de imediato o conserto das avarias, bem como em se tratando de equipamentos, máquinas, utensílios, mobiliários e material de consumo a ser disponibilizado, no caso os (Dispenser) ou quaisquer outros itens pertencentes à Unidade, em igual marca, cor, discriminação, potência, referência sem qualquer ônus a administração pública, a não substituição dos itens avariados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estará sujeito a notificação formal, se o problema persistir por 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CONTRATADA será penalizada com multa de 05% do valor dos serviços mensais;

2.9.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2.9.24. A CONTRATADA será responsável pelos seus funcionários devendo tomar todas as medidas quanto aos acidentes de trabalho com sangue e outros fluidos e etc, potencialmente contaminados onde estes devem ser tratados como casos de emergência médica, uma vez que as intervenções para profilaxia da infecção pelo HIV e hepatite B necessitam ser iniciadas logo após a ocorrência do acidente, para a sua maior eficácia.

2.9.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

2.9.26. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

2.9.27. Manter a disciplina entre os seus funcionários;

2.10.28. Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus funcionários alocados no contrato, dentro dos prazos e condições previstas na Constituição da República de 1998, na Legislação Trabalhista, previdenciária nos acordos e Convenções Coletivas aplicáveis **se houver**;

2.9.29. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, com manutenção periódica comprovada, devendo a contratada substituir o equipamento sempre identificado a necessidade.

2.9.30. É obrigação da contratada manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9.31. É obrigação da contratada apresentar, sempre que solicitado, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do fundo de garantia conforme determina o artigo 50 e incisos da Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 26 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

2.9.32. Apresentar um Preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição.

2.10.33. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

2.9.34. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto.

2.10.35. A responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrência na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

2.9.36. Seguir em observância com o Decreto Estadual nº 28.434, de 14 de setembro de 2023 (Código de Ética) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

a) Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP.

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

e) Apresentar a Declaração de Menor.

f) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

g) Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

h) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

i) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

2.10. Das obrigações da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

2.10.2. Emitir relatório a Gerência Administrativa GAD/Iperon, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela Contratada, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços.

2.10.3. Disponibilizar instalações sanitárias.

2.11.4. Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

2.10.5. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

2.10.6. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

2.10.7. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste

2.10.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Termo de Referência.

2.10.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

2.10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as

obrigações assumidas pelo fornecedor;

2.10.11. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

2.10.12. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

2.10.13. Atestar as faturas correspondentes, por servidores designados para esse fim;

2.10.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Instrumento;

2.10.15. Prestar às informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto do certame.

2.10.16. As futuras CONTRATADAS ficam obrigadas a aderirem ao Decreto Estadual nº 28.434, de 14 de Setembro de 2023 (Código de Ética do Iperon), de forma a adequarem as suas condutas ao conteúdo dessa disposição normativa.

2.11 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 36. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/21.

2.11.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

2.11.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

2.11.4. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

2.11.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen1.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na **SUPEL**, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 38.1 do Anexo I - Termo de Referência](#).

4.6.7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

4.6.8. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6.9. A vedação de consórcio se justifica pela necessidade de garantir a uniformidade e a coesão na execução dos serviços, além de assegurar uma responsabilidade clara e centralizada.

4.6.10. O consórcio, por envolver a participação de várias empresas, pode gerar dificuldades na coordenação e integração das equipes, resultando em possíveis inconsistências na qualidade dos serviços prestados. Ademais, a existência de múltiplas empresas em um consórcio pode complicar a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais, já que a responsabilidade pela execução se fragmenta, tornando mais complexo o processo de monitoramento e controle por parte da administração.

4.6.11. A vedação ao consórcio também busca evitar eventuais conflitos de interesse ou disputas entre as empresas consorciadas, que podem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços. Portanto, ao impedir a formação de consórcios, a administração pública garante maior clareza na responsabilização e assegura que a empresa contratada tenha plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma satisfatória e conforme os padrões exigidos.

4.3.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 33.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.3.8. SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação nos termos do § 2º, art. 122, da Lei nº 14.133/21.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de

Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8.1 A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO I do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

6.9.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.9.2. A proposta de preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência.

6.9.3. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da LICITANTE, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;

6.9.4. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

6.9.5. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

6.9.6. Apresentar junto com a proposta de preços declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

6.9.7. Fica ressalvada a responsabilização da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 56, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.8. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

6.9.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

6.9.10. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias,

inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, fretes, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

6.9.11. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, bem como de que a proposta apresentada está consoante as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 5.5 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

7.7.1. **O modo de disputa aberto**, por sua vez, é recomendado por fomentar a competitividade entre os licitantes, viabilizando a apresentação de lances sucessivos em tempo real, com transparência e igualdade de condições. Trata-se de solução amplamente adotada nos casos em que se verifica a possibilidade de confronto competitivo, conforme previsto no art. 56, inciso I, da referida Lei:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.7.2. Diante do exposto, conclui-se que a combinação entre modalidade pregão, critério de julgamento por menor preço e modo de disputa aberto mostra-se legalmente adequada, tecnicamente pertinente e eficiente sob a ótica da gestão pública, assegurando a observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como

Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.**

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores

unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. O prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

8.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.7.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.7.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.7.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.7.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do

documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.7.1. O prazo previsto no subitem 9.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

9.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os critérios relativos à habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 20.4. ao 20.4.9. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP- P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 20.5. ao 20.5.8. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) A participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios é admitida, condicionada à demonstração de sua viabilidade para cumprir o futuro contrato. Para tanto, é requisito indispensável que a licitante apresente seu Plano de Recuperação Judicial, o qual deve estar devidamente homologado pelo juízo competente. A homologação judicial do plano serve como o instrumento que atesta a capacidade da empresa de se reorganizar e honrar seus compromissos, conferindo à Administração Pública a segurança jurídica necessária para permitir sua participação no certame e eventual contratação, conforme previsão de Orientação Administrativa n.º 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, id. 0051300706.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para o LOTE no qual estiver participando.

d) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

e) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

h) As regras descritas nos itens 20.5.4. e 20.5.5. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 20.6. ao 20.6.7. e subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

a) A qualificação técnica será exigida nos termos do artigo 67 e do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitidos por terceiros em seu favor – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado –, que comprovem sua aptidão para a execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

b) Comprovação da execução de contratos anteriores que envolvam, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância, especificamente no que se refere à gestão de mão de obra terceirizada, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e demais equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**. Declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 30. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4% por dia

2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia

Para os itens a seguir deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8% por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia	02	0,4% por dia
16	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia
17	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
19	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
20	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor total do contrato**

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **Unidade Gestora IPERON RO**, conforme estabelecido no [item 11. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital](#).

14.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora (UG): 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- Iperon

Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087

Elemento de despesas: 33.90.39

Fonte: 1.802.0.00001;

CNPJ: 15.849.540/0001-11

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2.20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0064749801);

ANEXO II - SAMS (0059648789);

ANEXO III - Planilha de custo (0063245096).

ANEXO IV - Convenção Coletiva (0057598663)

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (0064749801);

EZEQUIEL SALES DE LIMA

Membro da Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGENI

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 18/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Sales de Lima, Membro**, em 18/12/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067128604** e o código CRC **AF9C93A8**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0016.001023/2025-29

SEI nº 0067128604



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Equipe de Compras - IPERON-EQCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

Departamento: Diretoria de Administração e Finanças - DAF

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para a referida contratação, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.

2.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Em observância ao disposto na Lei, elaboramos o presente Termo de Referência aplicando-se as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **copeiragem, contínuo e recepcionista**, com fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução das atividades, a serem realizadas nas dependências da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.

3.2. Das Especificações Técnicas

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	Posto de Trabalho
01	A prestação dos serviços de copeiragem deverá abranger, de forma contínua e adequada, o atendimento às demandas relacionadas ao preparo e ao serviço de bebidas e congêneres nas unidades da sede da CONTRATANTE. As atividades incluem, mas não se limitam a: • Preparar e servir café, água e demais bebidas, conforme as solicitações das unidades da CONTRATANTE; • Observar rigorosamente as normas de higiene pessoal e de manipulação de alimentos; • Realizar a limpeza, conservação e organização dos equipamentos e utensílios da copa, tais como: geladeira, forno elétrico, micro-ondas, fogão, cafeteira, copos, xícaras, pires, talheres, entre outros; • Higienizar e esterilizar os utensílios de uso comum da copa, garantindo condições sanitárias adequadas; • Efetuar a limpeza interna e externa dos armários e demais mobiliários da copa, mantendo as instalações em condições apropriadas de uso e apresentação; • Controlar o estoque de materiais e produtos, inclusive requisitando, quando necessário, itens como gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utensílios; • Verificar prazos de validade e condições de armazenamento de alimentos e bebidas; • Zelar pela segurança do ambiente de trabalho, promovendo ações que evitem acidentes e desperdícios; • Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de saúde aplicáveis ao ambiente da copa; • Proceder à coleta de resíduos alimentares, separação e destinação correta do lixo, bem como à limpeza do piso e demais superfícies; • Executar outras atividades compatíveis com a natureza e complexidade da função, conforme a necessidade da CONTRATANTE.	14397	01
02	A execução dos serviços de contínuo deverá atender às necessidades administrativas e operacionais da CONTRATANTE, contribuindo para o bom funcionamento das unidades organizacionais. Dentre as atribuições do profissional, destacam-se: • Classificar, arquivar, organizar e registrar documentos, fichas e materiais administrativos diversos; • Atender chamadas telefônicas e repassar recados aos setores competentes; • Transportar processos, documentos e materiais entre as seções internas da sede da CONTRATANTE, conforme demanda do setor responsável; • Apoiar no recebimento de materiais e correspondências, encaminhando-os aos setores demandantes; • Realizar a entrega de materiais e documentos aos setores requisitantes, sempre que solicitado; • Auxiliar na movimentação de móveis e equipamentos entre os setores, conforme as necessidades administrativas; • Executar serviços externos de pequeno porte, de interesse da CONTRATANTE, como o transporte de água, gás, materiais de expediente e documentos; • Verificar, diariamente, as condições dos bebedouros, reabastecendo-os com água sempre que necessário; • Atender prontamente às solicitações do setor responsável, desde que compatíveis com a natureza e complexidade da função.	5380	02

03	A execução dos serviços de Recepcionista: Recepcionar e atender aos visitantes, efetuando a triagem dos assuntos e pessoas, solicitando identificação e cadastrando-os no sistema de acesso, conferindo documentos e idoneidade notificando seguranças sobre presenças estranhas; • Controle de Acesso do Público Interno e Externo. • Registro de informações e direcionamento interno de demandas. • Registro de entrada de visitantes, por meio da coleta de dados pessoais e objetivo da visita, podendo ser registro em papel ou em sistema, conforme necessidade da CONTRATANTE. • Acionamento de abertura das portas, controlando a entrada e saída individual ou de um grupo. • Acolhimento e conferência de documentação dos visitantes. • Atendimento ao público com prestação de informações. • Consulta a lista de profissionais e setores, ramais internos e telefones externos. • Encaminhamento de visitantes, devidamente identificados, para o setor desejado, após comunicação de sua entrada pelo ramal interno. • Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE e atender as tarefas solicitadas pela Administração; • Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços; • Recolher os crachás, quando for o caso, dos visitantes na saída das instalações; • Obedecer às normas internas do Iperon; • Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço; • Trabalhar em harmonia e colaboração com o serviço de segurança; • Recepcionar autoridades e usuários: • Quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente; • Não agendados: anunciá-los ao servidor informado pelo visitante e aguardar autorização para a liberação de entrada; • Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que estiver dentro de suas atribuições; • Orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos normativos e de segurança durante sua permanência no edifício, como também os instruindo quanto à utilização do crachá; • Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do Iperon; • Atender chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando; • Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas; • Receber e conferir documentos em geral; • Fornecer informações de acordo com orientações da administração; • Conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza; • Executar demais serviços correlatos.	8729	01
----	--	------	----

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de apoio administrativo e operacional nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, garantindo condições adequadas para o funcionamento diário da Autarquia, o acolhimento do público e o suporte às atividades institucionais.

Os serviços de copeiragem, contínuo e recepção são essenciais à rotina administrativa e operacional do Instituto, sendo indispensáveis para a organização dos ambientes, o fluxo interno e externo de documentos e o adequado atendimento a segurados, servidores e demais usuários. A terceirização desses serviços se justifica, sobretudo, pela inexistência de cargos efetivos compatíveis no quadro de pessoal do Iperon, o que inviabiliza a execução direta dessas funções por servidores públicos. Importante destacar que tais atividades não integram o plano de cargos e carreiras da Autarquia.

A contratação se alinha ao disposto no §1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, que autoriza a terceirização de atividades cujos cargos foram extintos ou se encontram em extinção, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para contratações públicas baseadas nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Os **serviços de copeiragem** garantem o funcionamento adequado das copas, o fornecimento de bebidas e a conservação de utensílios, além de oferecer suporte a reuniões e eventos institucionais. Já os **serviços de contínuo** são fundamentais para a tramitação de documentos, correspondências e processos administrativos, assegurando a fluidez das rotinas internas e a integração entre setores. Por sua vez, os **serviços de recepção** exercem papel estratégico no acolhimento e orientação de usuários, contribuindo para a organização do atendimento ao público e a boa imagem institucional do Iperon, especialmente considerando o alto fluxo de segurados e visitantes na sede do Instituto.

A ausência desses serviços comprometeria não apenas o funcionamento regular da instituição, mas também a qualidade e agilidade dos atendimentos prestados à população, refletindo negativamente nos indicadores de desempenho e na percepção dos usuários quanto à eficiência da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação dos serviços de copeiragem, contínuo e recepção não se apresenta apenas como conveniente, mas como medida necessária para garantir o adequado suporte às atividades do Instituto, evitando descontinuidade nos serviços, sobrecarga dos servidores e prejuízos ao atendimento público.

5. DA MOTIVAÇÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA COMBINAÇÃO: MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

5.1. A presente contratação será realizada sob a **modalidade Pregão**, com **critério de julgamento por menor preço** e **modo de disputa aberto**, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A escolha da **modalidade pregão** fundamenta-se na natureza do objeto, que se enquadra como serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, destaca-se o que dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.3. Trate-se de serviços continuados de copeiragem, contínuo e recepcionista, o escopo da contratação encontra-se detalhadamente descrito no Termo de Referência, possibilitando a formulação de propostas comparáveis entre si, sob critérios objetivos e previamente definidos pela Administração. Dessa forma, a classificação como **serviço comum** justifica a adoção do pregão.

5.4. Quanto ao **critério de julgamento por menor preço**, este se mostra adequado por permitir a escolha da proposta mais vantajosa com base no valor ofertado, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas estabelecidas. Tal critério assegura a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios da **eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa**, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O **modo de disputa aberto**, por sua vez, é recomendado por fomentar a competitividade entre os licitantes, viabilizando a apresentação de lances sucessivos em tempo real, com transparência e igualdade de condições. Trata-se de solução amplamente adotada nos casos em que se verifica a possibilidade de confronto competitivo, conforme previsto no art. 56, inciso I, da referida Lei:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

5.6. Diante do exposto, conclui-se que a combinação entre modalidade pregão, critério de julgamento por menor preço e modo de disputa aberto mostra-se legalmente adequada, tecnicamente pertinente e eficiente sob a ótica da gestão pública, assegurando a observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o suporte operacional e administrativo às atividades desenvolvidas na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, mediante a prestação contínua dos serviços de **copeiragem, contínuo e recepção**, com alocação de profissionais qualificados, uniformizados e devidamente treinados.

6.2. A solução abrange, ainda, o fornecimento de todos os insumos, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, os quais deverão ser prestados conforme os dias, horários e rotinas definidos pela Administração.

6.3. Serviços de Copeiragem

a) Visa oferecer apoio às atividades administrativas por meio da preparação, distribuição e reposição de café, chá, água e outros itens correlatos, além da organização e higienização das copas e utensílios utilizados, proporcionando adequado acolhimento a servidores, visitantes e ao público externo.

6.4. Serviços de Contínuo

a) Destinam-se ao apoio logístico e administrativo por meio da tramitação interna e externa de documentos, processos, correspondências e materiais, assegurando o atendimento ágil às demandas dos diversos setores do Instituto.

6.5. Serviços de Recepção

a) Têm como objetivo promover o acolhimento e atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações, realizando triagens e garantindo a adequada organização do fluxo de pessoas nas dependências do Instituto.

6.6. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, estando sujeita à fiscalização por servidor designado.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. COPEIRA (CBO 5134-25):

7.1.1. Requisitos básicos: para atender a demanda da prestação dos serviços no posto de trabalho de que trata este item, a licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais com no mínimo, os seguintes requisitos:

7.1.1.1. ensino fundamental completo, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;

7.1.1.2. Boas práticas de manipulação de serviços de alimentação;

7.1.1.3. 12 (doze) meses de experiência profissional, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios;

7.1.1.4. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.1.1.5. gozar de boa saúde física e mental;

7.1.1.6. idoneidade moral/Criminal;

7.1.1.7. competências e qualidades pessoais como disposição, produtividade, autonomia, paciência, respeito, higiênicos, dinâmicos, educados, ágil, boa dicção e terem responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

7.1.2. Descrição das atividades:

7.1.2.1. No posto de trabalho de serviço de Copeira, serão realizados os seguintes serviços:

7.1.2.2. Atender as solicitações referentes ao preparo do café para atendimento de todas as unidades existentes na sede da CONTRATANTE, observando as normas de higiene pessoal;

7.1.2.3. Servir café, água e outros congêneres, quando solicitado;

7.1.2.4. Manter limpos os equipamentos da copa, tais como: refrigerador, forno elétrico, forno micro-ondas, fogão, cafeteira, dentre outros;

7.1.2.5. Lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios da copa;

7.1.2.6. Limpar interna e externamente os armários da copa e demais utensílios, mantendo as instalações limpas e em boas condições de apresentação e uso;

7.1.2.7. Conferir e controlar a quantidade e disponibilidade de materiais e produtos;

7.1.2.8. Requisitar utensílios, gêneros alimentícios e produtos de limpeza;

7.1.2.9. Controlar prazo e data de validade de alimentos e bebidas;

7.1.2.10. Verificar a segurança do local de trabalho;

7.1.2.11. Controlar desperdícios;

7.1.2.12. Verificar cumprimento das normas sanitárias;

7.1.2.13. Retirar restos de comida, separar o lixo, limpar o chão e destinar o lixo;

7.1.2.14. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

7.1.3. Uniformes:

7.1.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.1.5. São itens constantes dos uniformes/vestimenta, no mínimo:

7.1.5.1. 02 (duas) calças profissionais de cor azul escuro;

7.1.5.2. 02 (duas) Camisas profissionais - Cor branca;

7.1.5.3. 02 (dois) Jalecos Transpassado Fivela Gabarbine De Micro Fibra (cor azul escuro);

7.1.5.4. 02 (duas) Pares de meias - Em 100% algodão tipo soquete;

7.1.5.5. 01 (um) Calçado profissional Antiderrapante modelo sapatilha - (preto ou branco);

7.1.5.6. 01 (um) avental branco plástico;

7.1.5.7. 01 (um) Crachá de identificação: **O crachá é de uso obrigatório** e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e

substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral;

7.1.6. A contratada poderá escolher a padronização dos uniformes, devendo, contudo, optar por modelos básicos, discretos e condizentes com a circulação nas dependências do Iperon, **submetendo-os à prévia apreciação da fiscalização.**

7.2. **CONTÍNUO (CBO 4122-05):**

7.2.1. Requisitos básicos: para atender a demanda da prestação dos serviços no posto de trabalho de que trata este item, a licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais com no mínimo, os seguintes requisitos:

7.2.1.1. ensino fundamental completo, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;

7.2.1.2. 12 (doze) meses de experiência profissional, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios;

7.2.1.3. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.2.1.4. gozar de boa saúde física e mental;

7.2.1.5. idoneidade moral/Criminal;

7.2.1.6. competências e qualidades pessoais como disposição, produtividade, autonomia, paciência, respeito, higiênicos, dinâmicos, educados, ágil, boa dicção e terem responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

7.2.2. **Descrição das atividades:**

7.2.2.1. Nos postos de trabalho de Contínuo, serão realizados serviços gerais tais como:

7.2.2.2. Classificar, arquivar e registrar documentos e fichas e outras tarefas de baixa complexidade;

7.2.2.3. Atender ligações telefônicas e transmitir recados;

7.2.2.4. Levar processos em geral, de uma seção à outra, dentro do prédio sede, quando solicitado pelo setor responsável da CONTRATANTE;

7.2.2.5. Auxiliar no recebimento de todo e qualquer material a ser entregue na setor responsável da CONTRATANTE;

7.2.2.6. Distribuir o material aos setores requisitantes quando solicitado pelo setor responsável da CONTRATANTE;

7.2.2.7. Distribuição de móveis e equipamentos nas seções necessárias e outros;

7.2.2.8. Realizar serviços externos de interesse do setor responsável da CONTRATANTE, tais como: trazer e levar água, gás, materiais de expediente, documentos, etc;

7.2.2.9. Verificar diariamente os bebedouros, abastecendo-os com água quando necessário;

7.2.2.10. Atender prontamente as demais solicitações do setor responsável da CONTRATANTE inerentes ao serviço.

7.2.3. **Uniformes:**

7.2.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.2.4.1. São itens constantes dos uniformes/vestimenta, no mínimo:

7.2.4.2. 02 (duas) calças profissionais cor azul escuro;

7.2.4.3. 02 (duas) camisas profissionais - padrão;

7.2.4.4. 02 (dois) pares de meia - Em 100% algodão tipo soquete;

7.2.4.5. 01 (um) calçado profissional antiderrapante;

7.2.4.6. 01 (um) crachá de identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

7.2.5. A contratada poderá escolher a padronização dos uniformes, devendo, contudo, optar por modelos básicos, discretos e condizentes com a circulação nas dependências do Iperon, submetendo-os à prévia apreciação da fiscalização.

7.3. **RECEPCIONISTA (CBO 4221-05):**

7.4. Requisitos básicos: para atender a demanda da prestação dos serviços no posto de trabalho de que trata este item, a licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais com no mínimo, os seguintes requisitos:

a) ensino fundamental completo, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;

b) Boas práticas de atendimento ao público;

c) 12 (doze) meses de experiência profissional, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos comprobatórios;

d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

e) gozar de boa saúde física e mental;

f) idoneidade moral/Criminal;

g) competências e qualidades pessoais como disposição, produtividade, autonomia, paciência, respeito, higiênicos, dinâmicos, educados, ágil, boa dicção e terem responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

h) Curso de informática básica.

7.5. **Descrição das atividades:**

7.5.1. Recepcionar e atender aos visitantes, efetuando a triagem dos assuntos e pessoas, solicitando identificação e cadastrando-os no sistema de acesso, conferindo documentos e idoneidade notificando seguranças sobre presenças estranhas;

7.5.2. Controle de Acesso do Público Interno e Externo.

7.5.3. Registro de informações e direcionamento interno de demandas.

7.5.4. Registro de entrada de visitantes, por meio da coleta de dados pessoais e objetivo da visita, podendo ser registro em papel ou em sistema, conforme necessidade da CONTRATANTE.

7.5.5. Acionamento de abertura das portas, controlando a entrada e saída individual ou de um grupo.

7.5.6. Acolhimento e conferência de documentação dos visitantes.

7.5.7. Atendimento ao público com prestação de informações.

7.5.8. Consulta a lista de profissionais e setores, ramais internos e telefones externos.

7.5.9. Encaminhamento de visitantes, devidamente identificados, para o setor desejado, após comunicação de sua entrada pelo ramal interno.

7.5.10. Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE e atender as tarefas solicitadas pela Administração;

7.5.11. Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;

7.5.12. Recolher os crachás, quando for o caso, dos visitantes na saída das instalações;

7.5.13. Obedecer às normas internas do Iperon;

- 7.5.14. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 7.5.15. Trabalhar em harmonia e colaboração com o serviço de segurança;
- 7.5.16. Recepcionar autoridades e usuários;
- 7.5.17. Quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;
- 7.5.18. Não agendados: anunciá-los ao servidor informado pelo visitante e aguardar autorização para a liberação de entrada;
- 7.5.19. Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idoso pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que estiver dentro de suas atribuições;
- 7.5.20. Orientar os visitantes quanto à sua movimentação no prédio, informando-os sobre atos normativos e de segurança durante sua permanência no edifício, como também os instruindo quanto à utilização do crachá;
- 7.5.21. Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do Iperon;
- 7.5.22. Atender chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando;
- 7.5.23. Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;
- 7.5.24. Receber e conferir documentos em geral;
- 7.5.25. Fornecer informações de acordo com orientações da administração;
- 7.5.26. Conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- 7.5.27. Executar demais serviços correlatos.
- 7.6. **DOS CONSUMÍVEIS** - A Relação mínima estimativa de Materiais, Acessórios, Equipamentos e uniformes consta no Adendo Id. 0059903969, o qual a contratada deverá fornecer de acordo com as observações constantes no referido anexo.
- 7.6.1. A contratada deverá fornecer todos materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato.
- 7.6.2. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 3 (três) dias úteis.
- 7.6.3. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétricos, e deverão ser fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, inclusive seu descarte.
- 7.6.4. O fornecimento de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na qualidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários após a implantação dos serviços.
- 7.7. **TURNO** - A realização dos serviços deverá ocorrer no período Diurno, entre 6h e 17h, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 e da Convenção Coletiva 2025-2025, respeitado o limite de 8 horas diárias.
- 7.8. **CARGA HORÁRIA SEMANAL** - A carga horária semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos do Art. 58 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943.
- 7.8.1. Os serviços serão prestados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, localizado na Avenida Sete de Setembro, n.º 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76804-141.
- 7.9. **DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO** - Os serviços deverão ser executados, respeitando o horário de expediente da instituição de 7h30 às 13h30, sendo que na ocorrência de reuniões em hora extra, o funcionário terceirizado terá o encerramento do seu expediente quando realizar a entrega do serviço, desde que não ultrapasse as 44h semanais, bem como, dentro do período diurno entre 6h e 17h.
- 7.9.1. A flexibilização do horário também corrobora-se pelo disposto na Cláusula Vigésima quarta da [CCT 2024/2025](#), citemos: "(...)A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 30 a 44 (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo."
- 7.10. **DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS** - A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, IN N. 5/2017, conforme modelo Id. 0057807076 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 7.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.10.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como, termo de recebimento e os relatórios de fiscalização e de gestão de contratos.
- 7.11. Para o competente cumprimento da demanda, poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.12. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público, podendo a sua interrupção prejudicar o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão.
- 7.13. A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como manter-se HABILITADA durante toda a vigência contratual.
- 7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Iperon, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da contratação.
- 7.15. Qualquer alteração de empregado deve ser informada dentro do lapso temporal estipulado pelo Fiscal do Contrato.
- 7.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.17. A empresa Contratada deverá dispor de copeiro e contínuo, que serão responsáveis pela execução dos serviços, e deverão estar devidamente treinados e qualificados para tanto.
- 7.18. A contratada deve manter o empregado nos horários predeterminados pela administração, respeitada a carga horária da categoria.
- 7.19. A contratada poderá fixar turnos para a entrada e saída dos empregados, de acordo com a conveniência da administração, respeitando sempre o horário de almoço e a carga horária máxima definida na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.
- 7.20. Considerando as demandas diárias, especificidades do serviço e o público fixo e flutuante do Iperon, o contrato requer um minucioso trabalho de acompanhamento diário na execução dos serviços.
- 7.21. O representante da contratada deverá comparecer nas unidades do Iperon, mensalmente e quando se fizer necessário, em horários e dias de expediente do Iperon, salvo em outros previamente acordados com os fiscais do contrato.
- 7.22. O representante se apresentará ao fiscal do contrato para verificar a qualidade da prestação dos serviços e sanar possíveis irregularidades, bem como verificar e apresentar opções de melhoria.
- 7.23. As solicitações de substituição de funcionários considerados inadequados à execução dos serviços serão encaminhadas à contratada exclusivamente pela fiscalização do contrato, sempre que esta for comunicada pelas unidades demandantes acerca da necessidade desse procedimento.
- 7.24. As solicitações de substituição de funcionários considerados inadequados à execução dos serviços, a ser encaminhada para o fiscal do contrato pelas unidades demandantes deverão ser devidamente justificadas. A contratada deverá providenciar o preenchimento de cargos vagos imediatamente.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Para a elaboração de sua proposta, as empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, tomando ciência das instalações físicas dos locais em que serão instalados os postos de trabalho, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

8.1.1. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.1.2. O licitante fica obrigado a declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, para tal, será considerado a declaração de vistoria ou de dispensa desta Id. 0057806951.

8.1.3. O Atestado de Vistoria Técnica ou a Declaração de Dispensa de Vistoria Adendo I id. 0057806951, deverá ser anexado à proposta, tornando-se parte integrante do conjunto de documentos apresentados no certame licitatório.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

9.1. A quantidade foi definida no intuito de atender a demanda da Unidade Administrativa definidas no quadro a seguir:

9.1.1. Quadro 1 - Quantidade Estimada e Endereços das Unidades Administrativas

LOTE ÚNICO	Unidades Administrativas		DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA
	1. Av. Sete de Setembro, 2557 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-141;		Serviços de Copeira	POSTO	1
			Serviços de Contínuo	POSTO	2
			Serviços de Recepcionista	POSTO	1

9.1.2. A quantidade de Postos de Trabalho foram aferidos de acordo com a necessidade atual da unidade contemplada, levando em consideração a demanda de atendimentos e de lotação de servidores em geral.

9.1.3. Em relação ao quantitativo de material necessário para o atendimento dos serviços, registra-se que fora realizado o levantamento com base nas aquisições e quantidades utilizadas no exercício anterior :

a) **RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/LIMPEZA, EQUIPAMENTO E UNIFORMES - PORTO VELHO id.0063245096.**

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. Do Local, horário e prazo de entrega

10.1.1. A localidade onde deverão ser situados os postos de atendimento, correspondem à unidade sede e regionais do Iperon:

Sede: Av. Sete de Setembro, 2557 - Bairro Nossa Senhora das Graças, **Porto Velho – RO.**

10.1.2. Do Prazo de entrega

10.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, após o envio da Ordem de Serviço por e-mail, no local onde os serviços serão prestados.

10.3. Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências de localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida no Contrato, devidamente trajados para o início imediato da prestação dos serviços.

10.4. Das Condições de Recebimento

10.4.1. O recebimento, se dará da seguinte forma:

10.4.1.1. **Provisoriamente** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste termo de referência; no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a sua entrega;

10.4.1.2. **Definitivamente** no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

10.4.1.3. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos serviços;

10.4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios;

10.4.1.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

10.4.1.6. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

10.4.1.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021 e, bem como a aplicação de penalidades legais da mesma Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

10.4.1.8. Serão recusados apenas os itens do empenho que se encontrarem em desacordo.

10.4.1.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do serviço pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

10.4.1.10. Todos os serviços objeto desta aquisição, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho e os dados bancários do fornecedor que são necessárias para o pagamento da referida despesa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora (UG): 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- Iperon

Prog. Administrativo (PA): 09.122.1015.2087

Elemento de despesas: 33.90.39

Fonte: 1.802.0.00001;

CNPJ: 15.849.540/0001-11

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Do Início e Forma de Prestação do Serviços Contratados

12.1.1. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias, após o envio da Ordem de Serviço por e-mail, no local onde os serviços serão prestados.

12.2. Caso venha sofrer futuras reformas em suas edificações, o Iperon se reserva o direito de utilizar a mão de obra contratada em local diverso ao inicialmente previsto, sem alteração dos custos pactuados ou mesmo na equação econômico-financeira do Contrato, sempre limitada a quantidade contratada.

12.3. Continuidade da prestação dos serviços e substituição de profissionais:

12.3.1. Para garantir a continuidade dos serviços e evitar qualquer prejuízo às atividades institucionais, é imprescindível que a contratada mantenha em seu quadro funcional profissionais capacitados e em número suficiente para o pleno atendimento das demandas, devendo adotar todas as providências necessárias para **assegurar a execução ininterrupta dos serviços contratados**, inclusive em casos de afastamentos temporários dos trabalhadores.

12.3.2. Situações como férias, faltas, licenças médicas ou qualquer outro motivo que implique ausência do posto de trabalho deverão ser **supridas de forma imediata**, com a substituição do profissional ausente por outro de **igual qualificação**, de modo a **não haver qualquer descontinuidade na execução contratual**, especialmente nos dias e horários previamente pactuados.

12.3.3. A ausência de profissional sem reposição imediata será considerada descumprimento contratual, passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

12.4. Da execução dos serviços:

12.4.1. A execução de serviços deverá ser realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal no edifício, causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento do serviço, com autorização prévia da setor responsável do Iperon.

12.4.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir causa para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

12.4.3. O **PREPOSTO** da contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da Contratada.

12.4.4. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

12.4.5. Caso necessário, deverá ser realizada reunião inicial, com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Desta reunião deverá ser lavrada ata, assinada por todos os participantes.

12.4.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições neste instrumento, atentando para o emprego correto dos materiais, máquinas, equipamentos e produtos específicos, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

12.4.7. A Contratada, na prestação dos serviços contratados, alocará colaboradores pertencentes ao seu quadro de empregados e habilitados à realização dos serviços, nas quantidades contratadas, sendo que nas localidades em que a metragem não atingir o limite mínimo de produtividade deverá disponibilizar um funcionário para execução dos serviços contratados naquele local.

12.4.8. A fiscalização da Administração não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Administração.

12.4.9. A prestação dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira em horário definido pela fiscalização do contrato e deliberados pela Administração, de modo que perfazam **44h semanais**, conforme determinado em Ordem de Serviço ou documento equivalente. Excepcionalmente poderá ser necessária a realização de serviços em dias e horários diversos, caso em que a Contratada será comunicada oficialmente pela Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.4.10. Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

12.4.11. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os itens de contratação para este certame encontram-se em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como disposto no Decreto Federal 10.818 de 27 de setembro de 2021 o qual regulamenta e estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

13.2. O objeto desta aquisição é considerado **Serviço Comum** conforme Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, em seu Art. 3º § 1º e 2º dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

...

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

...

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

13.3. Bens e Serviços de Uso Comum

Bens e serviços comuns *são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.* São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas, cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado, etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc.

O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, **padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto**. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não.

O Decreto nº 3.555, de 2000 define os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão **da impossibilidade de se listar tudo que é comum**.

Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade **pregão** sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade **pregão**, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão.

13.4. A aquisição/contratação de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, uma vez que consideram-se que os **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**.

13.5. *Todos os itens solicitados e definidos neste TR, utilizam especificações usuais no mercado atual. Para tanto transcrevemos precedente do TCU que versa sobre o tema:*

Bem ou serviço comum é aquele que **pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado** O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”
Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)

13.6. A caracterização de um bem ou serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

- 13.7. O bem ou o serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.
- 13.8. Ou seja o serviço É COMUM, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 14.1. Os valor estimativo para os serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva foi mensurado com base nos seguintes documentos:
- a) Instrução Normativa 05/2017/MPDG, de 26 de maio de 2017 (0057804846);
 - b) Convenção Coletiva 2024-2025 (0057598663) e Termo Aditivo CCT 2025-2025 (0057598495), utilizando os valores da remuneração e auxílios atualizados;
 - c) Para os materiais previstos no id. 0063245096, foram utilizados os valores cotados através dos sítios de domínio amplo, conforme Id. 0063245327.
- 14.2. Vale ressaltar que, o acórdão nº 2273/2024 do TCU, esclareceu a diferença entre a estimativa do valor da contratação, prevista no art. 18, §1º, VI da Lei, e a pesquisa de preços, disciplinada pelo art. 23 do mesmo diploma legal.
- 14.3. A Estimativa de Preços no ETP (Estudo Técnico Preliminar) é uma análise inicial e preliminar que tem como objetivo avaliar a viabilidade econômica da solução pretendida, servindo para indicar um valor aproximado da contratação, auxiliando na escolha da melhor alternativa em termos de custo-benefício.
- 14.4. Sendo que, essa estimativa não precisa seguir estritamente os métodos do art. 23 da Lei 14.133/2021, podendo ser feita por meio de aferições mais simples, conforme aponta o Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública.
- 14.5. Todas as informações narradas nos parágrafos anteriores, foram reunidas e lançadas na Planilha de Custo e Formação de Preços id. id. 0063245096, resultando no preço estimado por copeiro e contínuo conforme resumido a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Item	Descrição	Unidade	Qtde de Postos	Valor Unitário do Posto R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total (12
LOTE I	Serviços de Copeira	Posto SEM insalubridade	1,00	12.845,43	12.845,43	
	Serviços de Contínuo/Office boy	Posto SEM insalubridade	2,00	6.485,30	12.970,60	
	Serviços de Recepcionista	Posto SEM insalubridade	1,00	7.415,53	7.415,53	
Lote I - VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$					33.231,56	

- 14.6. O valor máximo permitido para a contratação não devem ultrapassar os valores estimativos nas Planilha de Custo e Formação de Preços id. 0063245096, totalizando **R\$ 398.778,76 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).**

15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 15.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 15.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 15.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.
- 15.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.
- 15.11. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:
- a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.
 - b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.
 - c) Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.
- 15.12. **Fiscalização**
- 15.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c o art. 21 ao 28, do Decreto Estadual nº 28.874/24).
- 15.13. **Fiscalização Técnica**
- 15.13.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato.
- 15.13.2. O Fiscal do Contrato irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os servidores do arquivo, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.
- 15.13.3. Conforme Art. 23 do Decreto Estadual nº 28.874/24, caberá ao Fiscal técnico:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas; XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

15.13.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.13.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133, de 2021, de art. 117, §1).

15.13.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

15.13.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.13.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.14. **Fiscalização Administrativa**

15.14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14.3. No processamento do pagamento, a Diretoria de Administração e Finanças - DAF, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

15.14.4. Conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/24, caberá ao Fiscal administrativo:

15.14.5. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto

15.15. **Gestor do Contrato**

15.15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

15.15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.15.8. O art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/24, regulamenta a função do gestor do contrato, vejamos:

Art. 20.O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

- I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
 - II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
 - III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
 - IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
 - V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
 - VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
 - VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
 - VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
 - IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
 - X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
 - XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
 - XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê- los atualizados;
 - XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
 - XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.
- § 1º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.
- § 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.
- § 3º A exceção prevista no § 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

15.16. Critérios de Aceitação

15.16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

15.16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.16.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única mediação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.16.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.16.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório. Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.16.7.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.16.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.16.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.16.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.16.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.16.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.16.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.16.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A proposta de preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência.
- 16.2. Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, pelo representante legal da LICITANTE, e numeradas em ordem crescente, bem como, rubricada em todas as folhas, com o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas que já contenham impressas tais informações;
- 16.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- 16.4. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 16.5. Apresentar junto com a proposta de preços declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.
- 16.6. Fica ressalvada a responsabilização da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 56, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 16.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 16.9. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, seguros de acidentes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, fretes, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- 16.10. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, bem como de que a proposta apresentada está consoante as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 17.1. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidores da área técnica do Instituto, visto que não há equipe de planejamento de contratação, conforme prevê o art. 8º da IN 58/2022.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 18.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **menor preço que se aplica a contratação deste serviço com base no preço por lote único**, em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado e os princípios da eficiência e economicidade.
- 18.2. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de preservação da integridade qualitativa do objeto, garantindo a padronização e a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.
- 18.3. O fracionamento da contratação em itens poderia comprometer a eficiência na execução dos serviços e aumentar os custos administrativos, pois demandaria a gestão e fiscalização de múltiplos contratos para atividades interdependentes, resultando em riscos operacionais, como descontinuidade, discrepância na qualidade dos serviços prestados e aumento da complexidade logística.
- 18.4. Além disso, a contratação em lote proporciona os seguintes benefícios:
- a) Redução dos custos administrativos, com a gestão e fiscalização de um único contrato, garantindo maior eficiência na execução dos serviços;
 - b) Ganho de escala, pois a contratação global permite melhores condições comerciais, otimizando os custos operacionais;
 - c) Maior celeridade na licitação, evitando processos fragmentados e reduzindo o tempo necessário para a conclusão da contratação;
 - d) Evita pulverização excessiva de contratos, garantindo maior controle da execução contratual e mitigando riscos de despadronização dos serviços prestados.
- 18.5. Dessa forma, **a adoção do critério de menor preço, revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração**, garantindo economicidade, eficiência e a adequada prestação dos serviços necessários ao funcionamento do Iperon.

19. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Na presente contratação, o critério de julgamento será o de menor preço por lote, sendo que trata-se de lote ÚNICO, sendo justificada pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização dos serviços. Sendo assim torna-se viável que se administre apenas 01 (um) contrato.
- 19.2. Neste sentido, a contratação por lote evita a fragmentação do objeto pretendido, e a execução de vários contratos dentro do mesmo lote, ocasionando maior custo administrativo, pela necessidade de gestão e fiscalização de cada processo, o que não correrá na licitação no moldes pretendidos, visto que teremos um único contrato para ser administrado, alcançando assim o que se busca na contratação, o melhor serviço pelo menor preço.
- 19.3. Em consonância com a decisão acima vislumbramos estarem presentes na aquisição em trâmite as seguintes motivações para o julgamento em lote:
- I - A fragmentação em itens poderá acarretar a perda do conjunto;
 - II - Perda da economia de escala;
 - III - Redundar em prejuízo à celeridade da licitação;
 - IV - Ocasionar a excessiva pulverização de contratos;
 - V - Resultar em contratos de pequena expressão econômica.
- 19.4. Assim, de acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, contudo, conforme exposto, as características dos objetos a serem contratados inviabiliza o seu parcelamento tecnicamente e economicamente, pois a contratação em um único grupo demonstra a melhor alternativa para este Iperon, pois garantem as seguintes vantagens:
- a) Gestão de apenas um contrato, dessa forma haverá economia no controle e fiscalização do contrato, pois tratará de apenas uma empresa contratada;
 - b) Ampliação dos participantes do certame, quanto maior o valor do contrato mais atraente;
 - c) Economia de recurso humanos, pois será apenas um processo para passar pelos procedimentos administrativos e demais necessários a concretizar a licitação;
 - d) Economia financeira, pois haverá a redução na quantidade de publicações, eventuais resultados de julgamento, extratos e atendimentos, entre outros.
 - e) Diante das ponderações, não se observa vantagem técnica e econômica no parcelamento do objeto a ser contratado. Desse modo, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

20. DA HABILITAÇÃO

- 20.1. Na fase de habilitação das propostas, serão observadas as seguintes disposições:
- 20.1.1. poderá ser exigida das empresas participantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- 20.1.2. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora.
- 20.2. **Da justificativa das exigências dos atestados;**
- 20.2.1. Em atenção ao Art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta-se a seguintes justificativas:
- 20.2.2. **Em relação à Qualificação Econômico-Financeira:** A exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa licitante possua capacidade econômico-financeira suficiente para executar o contrato sem risco de inadimplência ou descontinuidade na prestação dos serviços. Esse requisito tem amparo no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de a Administração exigir a demonstração da boa situação financeira do licitante como critério de habilitação. A fixação do percentual de 5% foi estabelecida com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a assegurar que a empresa disponha de estrutura financeira compatível com a execução do contrato, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame.
- 20.2.2.1. A definição desse percentual considera que empresas com patrimônio líquido inferior a esse montante podem apresentar dificuldades na alocação dos recursos necessários para a execução dos serviços, comprometendo a continuidade contratual e aumentando o risco de descumprimento das obrigações pactuadas. O percentual de 5% se mostra adequado porque permite aferir a solidez financeira da empresa sem impor um ônus desproporcional aos licitantes, viabilizando uma concorrência justa e alinhada ao interesse público.
- 20.2.2.2. Além disso, a exigência busca mitigar riscos para a Administração Pública, prevenindo situações em que empresas com baixa capacidade financeira assumam compromissos além de sua viabilidade econômica, o que poderia resultar na necessidade de rescisão contratual e novas contratações emergenciais. Isso não apenas impactaria a continuidade dos serviços, mas também poderia gerar prejuízos financeiros e administrativos para o órgão contratante.
- 20.2.2.3. Isto posto, a exigência do balanço patrimonial com patrimônio líquido correspondente a 5% do valor da contratação visa garantir que a empresa contratada tenha condições econômico-financeiras adequadas para a execução dos serviços, evitando riscos de inadimplência e assegurando a regularidade e continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.
- 20.2.3. **Em relação à Qualificação Técnica:** A exigência de comprovação de experiência prévia na execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade e a criticidade dos serviços a serem executados. Esse percentual foi estabelecido com base na razoabilidade e na proporcionalidade, considerando que uma experiência significativamente inferior poderia não ser suficiente para atestar a capacidade do licitante de executar o contrato de forma eficiente. Por outro lado, um percentual excessivamente elevado poderia restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos no artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.3.1. A definição de 50% como critério mínimo se justifica pelo fato de que essa porcentagem representa um patamar adequado para aferir a experiência anterior da empresa sem inviabilizar a participação de novos fornecedores qualificados. Esse percentual permite à Administração verificar se o licitante possui experiência concreta na execução de parte substancial do objeto, reduzindo riscos operacionais e assegurando que o contrato seja cumprido sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- 20.2.3.2. Além disso, a prestação de serviços terceirizados, incluindo a gestão de mão de obra aliada ao fornecimento de materiais e equipamentos, demanda não apenas expertise técnica, mas também estrutura organizacional suficiente para lidar com as demandas logísticas e operacionais envolvidas. Assim, a exigência de comprovação de experiência em pelo menos 50% das parcelas de maior relevância garante que a empresa já tenha atuado em serviços de porte semelhante, minimizando o risco de descumprimento contratual ou falhas na execução.
- 20.2.3.3. A exigência também está alinhada com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a fixação de um percentual mínimo para qualificação técnica desde que justificado pela complexidade do objeto. Dessa forma, a Administração Pública se resguarda de contratações que possam comprometer a qualidade dos serviços e, ao mesmo tempo, preserva a competitividade do certame.
- 20.2.3.4. Portanto, a fixação do percentual de 50% se mostra adequada para garantir a seleção de um fornecedor com experiência comprovada, proporcionando maior segurança na execução do contrato e assegurando o atendimento eficiente das necessidades da Administração.
- 20.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 20.3.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 20.3.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- 20.3.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 20.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 20.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 20.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 20.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- 20.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 20.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
- 20.4.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802/2023.
- 20.4.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 20.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 20.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 20.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/21):**
- 20.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- 20.5.2. A participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios é admitida, condicionada à demonstração de sua viabilidade para cumprir o futuro contrato. Para tanto, é requisito indispensável que a licitante apresente seu Plano de Recuperação Judicial, o qual deve estar devidamente homologado pelo juízo competente. A homologação judicial do plano serve como o instrumento que atesta a capacidade da empresa de se reorganizar e honrar seus compromissos, conferindo à Administração Pública a segurança jurídica necessária para permitir sua participação no certame e eventual contratação, conforme previsão de Orientação Administrativa n.º 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, id. 0051300706.
- 20.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado para o LOTE no qual estiver participando.

20.5.4. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

20.5.5. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

20.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

20.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

20.5.8. As regras descritas nos itens 20.5.4. e 20.5.5. deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

20.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Base Legal: Cap. VI da Lei nº 14.133/2021);**

20.6.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do artigo 67 e do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitidos por terceiros em seu favor – pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado –, que comprovem sua aptidão para a execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

20.6.2. Comprovação da execução de contratos anteriores que envolvam, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância, especificamente no que se refere à gestão de mão de obra terceirizada, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e demais equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços.

20.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

20.6.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

20.6.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20.6.7. Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

21. **DAS OBRIGAÇÕES**

21.1. **São obrigações da empresa Contratada:**

21.1.1. Além daquelas exigidas em Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste Termo de Referência, deverá:

21.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

21.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

21.1.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

21.1.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

21.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

21.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

21.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;

21.1.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

21.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

21.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

21.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

21.1.13. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

21.1.14. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

21.1.15. Alguns serviços que serão informados pelas Unidades, deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

21.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).

21.1.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

21.1.18. Preservar e manter a CONTRATANTE sem ônus ou responsabilidades, de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

21.1.19. Manter o quadro necessário de funcionários para o desenvolvimento dos serviços, em quantitativos suficientes de acordo com a área a ser limpa;

21.1.20. Apresentar, previamente, a relação dos empregados da CONTRATADA que serão colocados à disposição no cumprimento da prestação dos serviços no mínimo no último dia útil anterior ao início da semana, ou seja, deverá apresentar a escala da semana seguinte sempre na sexta-feira da semana anterior até às 10h (dez) horas, para conhecimento do setor administrativo da unidade, à referida escala deverá conter:

a) Nome do Funcionário;

b) Horário de Labor;

c) Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);

d) Assinatura do Supervisor;

e) Assinatura de “Ciência” pelo Iperon

21.1.21. Responsabilizar-se por qualquer dano, avaria, depredação, causados nos estabelecimentos, causado por seus funcionários, devendo providenciar de imediato o conserto das avarias, bem como em se tratando de equipamentos, máquinas, utensílios, mobiliários e material de consumo a ser disponibilizado, no caso os (Dispenser) ou quaisquer outros itens pertencentes à Unidade, em igual marca, cor, discriminação, potência, referência sem qualquer ônus a administração pública, a não substituição dos itens avariados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estará sujeito a notificação formal, se o problema persistir por 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da

notificação, a CONTRATADA será penalizada com multa de 05% do valor dos serviços mensais;

21.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

21.1.23. A CONTRATADA será responsável pelos seus funcionários devendo tomar todas as medidas quanto aos acidentes de trabalho com sangue e outros fluidos e etc, potencialmente contaminados onde estes devem ser tratados como casos de emergência médica, uma vez que as intervenções para profilaxia da infecção pelo HIV e hepatite B necessitam ser iniciadas logo após a ocorrência do acidente, para a sua maior eficácia.

21.1.24. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

21.1.25. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

21.1.26. Manter a disciplina entre os seus funcionários;

21.1.27. Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus funcionários alocados no contrato, dentro dos prazos e condições previstas na Constituição da República de 1998, na Legislação Trabalhista, previdenciária nos acordos e Convenções Coletivas aplicáveis **se houver**;

21.1.28. Todos os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, com manutenção periódica comprovada, devendo a contratada substituir o equipamento sempre identificado a necessidade.

21.1.29. É obrigação da contratada manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.30. É obrigação da contratada apresentar, sempre que solicitado, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do fundo de garantia conforme determina o artigo 50 e incisos da Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 26 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

21.1.31. Apresentar um Preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição.

21.1.32. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

21.1.33. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto.

21.1.34. A responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrência na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

21.1.35. Seguir em observância com o Decreto Estadual nº 28.434, de 14 de setembro de 2023 (Código de Ética) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

21.1.36. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.1.37. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

21.1.38. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

21.1.39. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

21.1.40. Apresentar a Declaração de Menor.

21.1.41. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

21.1.42. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

21.1.43. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

21.1.44. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

21.2. São obrigações da Contratante:

21.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

21.2.2. Emitir relatório a Gerência Administrativa GAD/Iperon, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela Contratada, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços.

21.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias.

21.2.4. Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

21.2.5. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

21.2.6. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

21.2.7. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste

21.2.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Termo de Referência.

21.2.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

21.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

21.2.11. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

21.2.12. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;

21.2.13. Atestar as faturas correspondentes, por servidores designados para esse fim;

21.2.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Instrumento;

21.2.15. Prestar às informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto do certame.

21.2.16. As futuras CONTRATADAS ficam obrigadas a aderirem ao Decreto Estadual nº 28.434, de 14 de Setembro de 2023 (Código de Ética do Iperon), de forma a adequarem as suas condutas ao conteúdo dessa disposição normativa.

22. DO PAGAMENTO (BASE LEGAL: ART. 18º, III, E ART. 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

22.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a habilitação para pagamento e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, conforme disposto no art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024:

a) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;

c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;

d) Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

22.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho respectiva, sendo:

a) **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon** - CNPJ nº 15.849.540/0001-11

22.3. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento

22.4. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;

22.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

22.6. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

22.7. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

22.8. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.9. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

22.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

22.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogada até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a necessidade e justificativa da Contratante e mediante acordo entre as partes.

24. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Formalizado o Contrato Administrativo, a Contratante convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias úteis, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

24.2. O instrumento contratual será (rão) elaborado e formalizado(s) pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme modelo da mesma.

24.3. Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

25. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

25.0.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

25.0.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

25.0.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.0.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

25.0.5. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.0.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base nas alterações contratuais previstas na lei.

25.0.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

25.0.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

25.0.9. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, sendo vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

25.1. As repactuações pela variação de custos de mão de obra não decorrentes de acordo, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos de mercado, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; e
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

25.1.1. O Iperon poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

25.1.2. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

25.1.3. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito.

25.1.4. Caso a contratada apresente o pedido dentro do prazo estipulado no item anterior, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho.

25.1.5. Caso o pedido de repactuação seja feito fora do prazo previsto acima, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

25.1.6. As repactuações seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 25.829/2021.

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

26.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

26.4. Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base.

26.5. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros

26.6. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

26.7. Em caso de eventual reajuste contratual, a Contratada fica sujeita a atender as disposições contidas na Seção III Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais disposições, no que couber.

27. DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

28. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

28.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral.

28.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

28.3. Segundo a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

28.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

28.6. Poderá a extinção contratual se dar, de acordo com o art. 138, II, da Lei nº 14.133/21:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

28.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

28.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21.

29. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP, E OUTROS

29.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte e outras prevista na Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica nos termos do Parágrafo único do art. 47, transcrito abaixo:

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

- 29.2. A exclusividade prevista para Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte e outras, previsto no art. 6º, do Decreto nº 21.675, de 3 de março de 2017, do Estado de Rondônia, não se aplica à contratação pretendida, uma vez que tem custo estimado para 12 (doze) meses de R\$ 375.642,24 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no artigo em comento;
- 29.3. Não se aplica ainda a cota de 25% (vinte e cinco por cento), prevista no art. 8º, do Decreto nº 21.675, de 3 de março de 2017, do Estado de Rondônia, considerando que a divisibilidade do lote nestes termos, pode acarretar a perda de economia de escala pretendida, bem como a administração de mais de um contrato por lote, acarretando maior custo administrativo, contrariando o que se busca com a licitação, que é a contratação do melhor serviço e ao menor preço;
- 29.4. Isto posto, fica evidenciado a ocorrência do
- 29.5. previsto no inciso II, do art. 10, do Decreto nº 21.675, de 3 de março de 2017, do Estado de Rondônia, transcrito abaixo:
- Art. 10. Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º quando:
- I - ...
- II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- (...)
- 29.6. Neste sentido, o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte e outras, não se aplica à contratação do objeto pretendido, por não preencher os requisitos da Legislação Estadual.

30. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.
- 30.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 30.3. A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 30.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.
- 30.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.
- 30.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 30.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 30.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 30.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de Cartão/equipamento/software, por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia

Para os itens a seguir deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
10	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	03	0,8% por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia	02	0,4% por dia
16	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc	02	0,4% por dia
17	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência	02	0,4% por dia
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
19	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
20	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

- 30.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 30.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 30.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;
- 30.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 30.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 30.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

31. DA CONTA VINCULADA

- 31.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta Vinculada Quitação das Obrigações Trabalhistas que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 31.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 31.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 31.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 31.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- I - 13º (décimo terceiro) salário;
 - II - Férias e um terço constitucional de férias;
 - III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 31.5.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 31.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 31.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 31.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 31.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 31.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 31.10.1. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 31.10.2. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 31.10.3. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do ANEXO XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 31.11. **Da Justificativa**
- 31.11.1. Conforme o art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a adoção da conta vinculada visa assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das contratadas, mitigando riscos para a Administração Pública. A utilização desse mecanismo, em detrimento do pagamento direto pelo fato gerador, proporciona uma maior segurança jurídica e operacional, visto que permite um controle mais eficaz dos recursos destinados às obrigações decorrentes da contratação, garantindo que tais recursos sejam efetivamente aplicados conforme o previsto no contrato.
- 31.11.2. A análise de custo-benefício da utilização da conta vinculada indica que, além de não gerar custos administrativos adicionais para o Iperon, há uma significativa redução do risco de passivos trabalhistas para a Administração. Ao centralizar os pagamentos relacionados aos encargos trabalhistas, a conta vinculada diminui consideravelmente a possibilidade de inadimplência por parte da contratada, prevenindo assim litígios que poderiam resultar em passivos inesperados para o ente público.
- 31.11.3. Além disso, a conta vinculada favorece o cumprimento das obrigações de forma mais transparente e rastreável, o que facilita a fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle. Essa transparência agrega valor ao processo, pois garante que os recursos públicos sejam aplicados conforme os princípios da eficiência e da legalidade.
- 31.11.4. Portanto, a escolha pelo uso da conta vinculada se justifica como uma medida preventiva e de gestão eficiente, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais com menor risco para a Administração Pública, em consonância com os objetivos estabelecidos pela IN SEGES/MP nº 5/2017.

32. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 32.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Gerência Administrativa do Iperon, na impossibilidade, por seus substitutos, todos devidamente designados para esse fim, que determinarão o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 32.2. Em caso do produto não estar em conformidade com este Termo de Referência, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades

encontradas, e com o recebimento do relatório, a empresa Contratada dará ciência das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, cabendo a regularização dos apontamentos, submetendo para posterior verificação da fiscalização.

32.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Iperon ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro instrumento contratual, conforme Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

33. SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Fica vedada a subcontratação nos termos do § 2º, art. 122, da Lei nº 14.133/21.

34. DAS VEDAÇÕES

34.1. É vedado, conforme dispõe o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; "

35. DA GARANTIA CONTRATUAL

35.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

36. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

36.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/21.

36.2. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

36.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

36.4. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

36.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

37. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

37.1. Fica vedada a participação de cooperativas, em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Federal 14.133/21.

37.2. A vedação da subcontratação se justifica pela necessidade de garantir a qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

37.3. Quando a empresa contratada assume diretamente a responsabilidade pela mão de obra, há um controle mais rigoroso sobre o treinamento, a capacitação e a supervisão dos trabalhadores, assegurando que eles estejam alinhados com os padrões exigidos no contrato. A subcontratação, por sua vez, pode resultar na diluição desse controle, prejudicando a consistência e a qualidade dos serviços prestados, além de dificultar a fiscalização por parte da administração contratante.

37.4. Além disso, a vedação visa evitar a ocorrência de conflitos trabalhistas e problemas relacionados ao vínculo empregatício, que podem surgir quando há múltiplos intermediários envolvidos. Portanto, manter a execução dos serviços sob a responsabilidade direta da empresa contratada é essencial para assegurar a conformidade com os requisitos contratuais e a satisfação dos objetivos do contrato.

38. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

38.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.

38.2. A vedação de consórcio se justifica pela necessidade de garantir a uniformidade e a coesão na execução dos serviços, além de assegurar uma responsabilidade clara e centralizada.

38.3. O consórcio, por envolver a participação de várias empresas, pode gerar dificuldades na coordenação e integração das equipes, resultando em possíveis inconsistências na qualidade dos serviços prestados. Ademais, a existência de múltiplas empresas em um consórcio pode complicar a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais, já que a responsabilidade pela execução se fragmenta, tornando mais complexo o processo de monitoramento e controle por parte da administração.

38.4. A vedação ao consórcio também busca evitar eventuais conflitos de interesse ou disputas entre as empresas consorciadas, que podem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços. Portanto, ao impedir a formação de consórcios, a administração pública garante maior clareza na responsabilização e assegura que a empresa contratada tenha plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma satisfatória e conforme os padrões exigidos.

39. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

39.1. A Contratada deverá **proteger todas as informações** às quais tiver acesso em decorrência da execução deste Contrato, sejam elas fornecidas pela Contratante ou geradas durante a prestação dos serviços. Essa proteção abrange informações de natureza confidencial, dados pessoais, dados sensíveis, dados comerciais e quaisquer outras informações que, por sua natureza, exijam sigilo.

39.2. Para tanto, a Contratada se compromete a:

39.3. Utilizar as informações exclusivamente para os fins específicos deste Termo de Referência, sendo vedado qualquer outro uso, divulgação, reprodução ou compartilhamento não autorizado.

39.4. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis.

39.5. Garantir que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso às informações estejam cientes e cumpram as obrigações de confidencialidade e proteção de dados estabelecidas neste Termo. A Contratada será integralmente responsável por qualquer violação dessas obrigações por parte de seus colaboradores ou terceiros a ela vinculados.

39.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que envolva as informações, como acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou outras violações, fornecendo todos os detalhes relevantes para que a Contratante possa tomar as medidas cabíveis.

39.7. Excluir ou devolver todas as informações à Contratante, conforme orientação, ao término ou rescisão deste Termo de Referência, salvo se houver exigência legal para sua guarda.

39.8. Manter a confidencialidade e a segurança das informações mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por prazo indeterminado, ou enquanto as informações mantiverem sua natureza confidencial.

39.9. O descumprimento das disposições relativas à proteção das informações implicará na responsabilização civil, administrativa e criminal da Contratada, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, incluindo multas e rescisão.

40. DA ARBITRAGEM

40.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei nº 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

41. **DA PUBLICAÇÃO NA DIOF**

41.1. Considerando a natureza da contratação e em conformidade com as disposições legais vigentes, confirma-se a necessidade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF), como forma de assegurar a devida transparência e publicidade ao procedimento.

42. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 42.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste projeto básico/termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 42.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.
- 42.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 42.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 42.5. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta unidade.
- 42.6. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

LARISSA GABRIELLY SIQUEIRA
Assessora/EQCOM-GAD

Revisado por:

CIBELY DOS SANTOS LEITE
Gerente Administrativa do Iperon

Aprovado por:

DELNER DO CARMO AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças do Iperon

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Presidente do Iperon

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXXX/IPERON/PGE/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, CONTÍNUO E RECEPCIONISTA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, A SEREM REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, para atendimento as necessidades deste Instituto, QUE ENTRE SI CELEBRAM o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (Iperon), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.849.540/0001-11, com sede na Avenida 7 de Setembro, n. 2.557, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, representado pelo seu Presidente Tiago Cordeiro Nogueira, portador do CPF/MF n. 816.XXX.502-XX, e pelo Diretor de Administração e Finanças Delner do Carmo Azevedo, portador do CPF/MF n. 962.XXX.722-XX.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os contratantes celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Administrativo nº 0016.001023/2025-29, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº XXX/2025, homologado pelo Autoridade Competente, regido pelo Decreto Estadual nº. 28.874/2024, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de copeiragem, contínuo e recepcionista, com fornecimento de insumos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução das atividades, a serem realizadas nas dependências da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
- 1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. XXX/XXX e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 3 do Termo de Referência (id. 0064749801) e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 7 do Termo de Referência (id. 0064749801) e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 10.4 do Termo de Referência (id. 0064749801) e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 23 do Termo de Referência (id. 0064749801) e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: XXXXX - Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX - Natureza de Despesa: XXXXXX - Fonte de Recursos: XXXXXX, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXXXXX).

7.1. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 22 do Termo de Referência (id. 0064749801) e seus anexos.

8.1. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 15.12 do Termo de Referência (id. 0064749801) e seus anexos.

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 21.1 do Termo de Referência (id. 0064749801) e seus anexos.

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 21.2 do Termo de Referência (id. [REDACTED] 0064749801) e seus anexos.

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 30 do Termo de Referência (Id. 0064749801) e seus anexos.

VISTO DA PGE-IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gabrielly Siqueira Torres**, **Assessor(a)**, em 25/09/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **cibely dos santos leite**, **Gerente**, em 25/09/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Delner do Carmo Azevedo**, **Diretor(a)**, em 25/09/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, **Presidente**, em 26/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064749801** e o código CRC **A526AE5B**.

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000094/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010459/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.200365/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS e por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDEMIR DE MORAES VIANA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS**

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	SALÁRIO
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.618,08
Encarregado / Supervisor	2.884,98
Limpador de Fachada	1.801,25

ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida

SALÁRIO

1.737,64

ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**SALÁRIO**

Borracheiro de Autos

2.455,70

Controlador de Custos de Manutenção de Autos

2.789,00

Eletricista de Autos

3.429,01

Encarregado de Manutenção de Autos

6.346,99

Mecânico de Autos

3.429,01

Pintor de Autos

3.429,01

Soldador de Autos

3.429,01

ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE**SALÁRIO**

Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar

1.832,30

Agente de Saúde

2.079,46

Agente de Epidemiologia

2.106,19

Microscopista

2.106,19

Maqueiro

2.200,41

Técnico em Enfermagem (Lei nº 14.434/2022)

3.325,00

ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL**SALÁRIO**

Zelador

1.618,08

Monitor de Transporte Escolar

1.799,46

Cuidador Educacional

2.578,86

Secretário Escolar (tecnólogo)

2.521,99

Merendeiro

1.704,66

ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:**SALÁRIO**

Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador

3.387,29

Almoxarife /Conferente

2.704,60

Assistente Administrativo

4.626,48

Atendente Comercial

2.418,38

Atendente de Telemarketing

2.070,32

Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH

3.723,80

Auxiliar de Escritório

1.961,28

Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)

3.218,12

Mensageiro/Office Boy/Contínuo

1.987,73

Motoboy

2.079,51

Operador de Caixa

3.735,04

Operador de Máquina Copiadora

1.980,30

Projetista

5.416,43

Recenseador de Dados

3.665,81

Recepcionista

2.313,24

Secretária/Técnico Secretariado

2.521,99

Secretária Executiva

3.723,80

Telefonista

1.980,30

ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:**SALÁRIO**

Ascensorista

2.002,90

Auxiliar de Pátio

1.743,43

Auxiliar de Campo

3.240,05

Auxiliar de Serviços Gerais

1.981,36

Agente de Portaria

2.093,94

Carregador / Descarregador

2.200,41

Jardineiro

2.231,23

Leiturista / Entregador

2.217,33

Movimentador de Mercadoria - Chapa

1.618,07

Operador de Caldeira Industrial

5.981,37

Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)

2.990,69

Operador de Motoserra

3.385,86

Operário Rural	1.822,62
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	4.791,89
Piscineiro	2.155,33
Tratador de Animais	2.155,33
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	SALÁRIO
Analista de sistemas	6.369,71
Supervisor de Informática	6.369,71
Digitador/Alimentador de dados	2.768,85
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3.550,04
Técnico de Suporte de informática III	4.729,20
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	4.729,20
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	4.729,20
Administrador de Redes I	5.274,35
Administrador de Rede II	6.369,71
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	SALÁRIO
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	3.773,04
Carpinteiro	3.667,94
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	3.373,92
Encanador	3.254,41
Oficial de Manutenção Predial/Artifice de Manutenção	3.254,41
Pedreiro	3.667,94
Pintor Industrial	5.695,68
Pintor Comercial	1.981,36
Serralheiro	3.667,94
Soldador Industrial	4.511,75
Soldador Comercial	2.419,26
Mecânico Industrial	5.695,68
Montador de Andaimos	3.254,41
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	SALÁRIO
Manobrista/Garagista	2.521,99
Operador de Empilhadeira	3.251,78
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	4.791,89
Motorista - Veículo Leve	2.730,76
Motorista - Veículo Médio	3.248,32
Motorista - Veículo Pesado	3.772,76
Operador de Trator	3.772,75
Lavador de Veículos	1.793,61
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	SALÁRIO
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	4.247,00
Técnico de Segurança do Trabalho	3.609,88
Técnico em Hidrometria	6.909,21
Técnico em Eletrônica	5.178,78
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	5.281,23
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	5.281,23
Técnico em áudio e Vídeo	3.609,88
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIO
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.704,66
Garçon	1.778,78
Cozinheiro (a)	3.233,49
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	SALÁRIO
Auxiliar de Lavanderia	1.981,36
Costureira	2.758,86
Supervisor de Lavanderia	2.884,98

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um reajuste de **7,75% (sete vírgula, setenta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes do instrumento coletivo de 2023; abrangendo **todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia**.

O valor do salário base da categoria para o período de 2024 é de R\$ 1.618,08 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas **FILIADAS e REGULARES** com o SINDICATO PATRONAL **terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias**, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas **FILIADAS e REGULARES** com o SINDICATO PATRONAL **devem apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL vigente para ter o direito do parágrafo anterior.**

CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhadores que trabalham em aeroportos na função de Auxiliar de limpeza/zelador ficam expressamente proibidos fazer trabalho de recolher e organizar carrinhos de passageiros por caracterizar desvio de função, salvo se os mesmos exercerem a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento da remuneração mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário, por questões de segurança do empregado, não devendo a abertura de conta estar condicionada à aquisição de serviços oferecidos pela instituição financeira, não devendo ser aceito contracheque assinado como comprovante de pagamento e sim o comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para

todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contracheque detalhado contendo os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função. Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funções não previstas nesta convenção, **mas que sejam desta categoria deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área **não relacionada à limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante**, deverá ser de no mínimo o estipulado na tabela acima acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48h00min (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como **gratificação** salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho, destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A (I - pacto quanto à jornada de trabalho, observado os limites constitucionais) da **Lei 13.467/2017**.

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Portochuelo: 01:00 horas/dia.

De Ida e volta Porto Velho até o Porto Cujubim: 02:00 horas/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Trânsito e de Segurança do Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a **Lei 13.467/2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratar de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado à realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, **mesmo em atividades insalubres**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios,

Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão **o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, Upas, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas demais situações observar a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 347,33 (Trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens **dentro do Estado de Rondônia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 521,00 (Quinhentos e vinte e um reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, **não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 581,85 (Quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por **HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, tendo como BASE DE CALCULO R\$ 581,85 / 180 HORAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, **até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito **exclusivamente** através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado **até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.**

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES, desde que não contrarie a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A excepcionalidade do pagamento do AUXILIO ALIMENTAÇÃO via dinheiro, sendo obrigatório constar no contracheque, está AUTORIZADO apenas no primeiro mês do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando terminantemente PROIBIDO o pagamento nos MESES POSTERIORES, com fulcro no art. 457, § 2º, da CLT, o auxílio-alimentação é parcela de natureza indenizatória. No entanto, o dispositivo veda seu pagamento em dinheiro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Decreto 10.854/2021, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, **salvo meses com dias trabalhados inferiores.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 129,67 (Cento e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)**. A partir de 01 de janeiro de 2024, **fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.**

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Um quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO: OBRIGATORIAMENTE deverá constar nas formações de preços o **custo com o AUXÍLIO TRANSPORTE.**

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da CLT, artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

O valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 34.733,21 (Trinta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos periciais, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que, para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato após receber a comunicação do trabalhador via documento, encaminhará a empresa que se compromete a fornecer o referido auxílio, sem que este ato prejudique o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Independente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento poderá ser realizada na própria empresa ou a critério do empregador, na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da entrega e pagamento da rescisão de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá comparecer ao SINTELPES ou a qualquer órgão competente para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

PARÁGRAFO QUARTO - Será **facultado** aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência da Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO QUINTO - Será **facultado** as empresas realizarem homologação de rescisões contratuais com a finalidade de **liberação de conta vinculada junto aos tomadores de serviços públicos. As respectivas homologações serão realizadas na sede do Sindicato Laboral, o qual cobrará a**

importância de 1/30 dia do salário mensal por empregado, a título de contribuição de manutenção da entidade sindical. Caberá ao sindicato laboral agendar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido realizado pela empresa. Caberá ainda ao sindicato laboral emitir boleto bancário que deverá ser quitado pela empresa requisitante até o dia do agendamento das homologações.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO CONTRATUAL

As empresas deverão contratar **SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO** com o OBJETIVO de resguardar DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, desde que haja concordância entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência deste instrumento coletivo de trabalho faculta-se a SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**. A substituição ocorrerá em concordância documental entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos editais, contratos, termos aditivos e similares, deverá ser incluso a possibilidade de SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, poderão contratar seguros garantias trabalhistas e previdenciários, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento de SEGUROS.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado OBRIGATORIAMENTE aos TOMADORES DOS SERVIÇOS a CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS REUNIÕES

Quando as empresas promoverem reuniões, que extrapolem a carga horária de trabalho, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) **SEM DIFERENÇA OU PROPORCIONALIDADE**, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais **O SALÁRIO SERÁ O MESMO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório **conforme a lei 13.467/2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Título de cálculo de **INTRAJORNADA** será utilizado à base de 220 horas, independente de carga horária de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, **no prazo de até 12 (doze) meses para empresas devidamente associadas ao SINDICATO PATRONAL e em CONCORDÂNCIA FORMAL (AUTORIZAÇÃO) do SINDICATO LABORAL**, às demais EMPRESAS ficam autorizadas a compensação com fulcro **no §5º, art. 59 da CLT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, **que será quitado ou zerado a cada 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Está clausula só poderá ser utilizada por empresas **FILIADAS e REGULARES AO SINDICATO PATRONAL**.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do E-Social, os empregados obrigatoriamente devem encaminhar as empresas os referidos atestados médicos **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de FALTA.**

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Facultativamente as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão firmar contratos dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento da MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os custos relativos aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (**ASOS, PCMSO, PPRA, PCMAT, LTCAT, PPP, LIP, etc**), **devem ser computados detalhadamente nas planilhas de formação de preços**, conforme valores praticados no mercado, objetivando resguardar a saúde e a segurança do trabalhador, deverão ser cobrados como **INSUMOS DO RESPECTIVO POSTO DE SERVIÇO**, na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, objetivando garantir a integridade física dos empregados, bem como, prevenir doenças e acidentes de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços **não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas contratações cujo **OBJETO** seja **HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO e demais serviços terceirizados em Unidades de Saúde**, devem ser considerados também as normas e legislações reguladas pela **ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** e jurisprudência/recomendações/orientações do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Buscando adotar ações com vistas à prevenção e ao combate ao **assédio MORAL e SEXUAL** e às demais formas de violência no âmbito do trabalho, ficam **ORIENTADAS** a todas as empresas do segmento, implantação e comunicação de normas internas com o objetivo de combater o assédio ou outra forma de violência no ambiente de trabalho, implicando estas normas, em rigorosa apuração dos fatos pela empresa empregadora e a adoção das soluções e medidas cabíveis, nos termos da **Lei 14.457/2022**.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do uniforme **será restrito ao local de trabalho** incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, **SOB PENA DE ADVERTÊNCIA E MAIS SANÇÕES CONFORME A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.**

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar-se de necessidade do contrato e não despesas administrativas deverão ser devidamente mensuradas conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo de insumos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, **cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.**

O Curso de relações humanas é obrigatório para os supervisores, desde a admissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, será feita pelo sindicato representativo da categoria, **no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo à contratação destes com todas suas vantagens conforme legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal cláusula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO LABORAL

As empresas atuantes no Estado de Rondônia descontarão 30 (trinta) dias após o Registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento, 1/30 avos dos dias trabalhados, a fim de custeio administrativo, assistencial e jurídico conforme aprovação expressa da **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA** (Jornal Diário da Amazonas edição nº 8435, data da assembleia 01/11/2023), o valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral conforme citado acima. Fica obrigatório que o respectivo comprovante deve ser encaminhado à secretaria do sindicato laboral ou via e-mail, juntamente com a relação nominal em ordem alfabética de todos os empregados abrangidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor deverá ser repassado pelas empresas ao SINTELPES pela chave **pix 34481556000169**, tendo como data limite **MAIO de cada respectivo ano, ficando expressamente proibida** o encaminhamento de **CARTA DE RENÚNCIA PADRONIZADA** redigida por empresa, sendo considerado como prática antissindical perante o Ministério Público do Trabalho – MPT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de **maio**, a contribuição sindical dos empregados, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário, conforme Assembleia Geral da Categoria (Jornal Diário da Amazonas edição nº 8435, data da assembleia 01/11/2023) e ainda, conforme recomendação Nota Técnica nº 001 de 27 de abril de 2018 emitida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis e Ofício Convite 17/918 – CONALIS/REGIONAL 14ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este valor deverá ser repassado pelas empresas ao SINTELPES pela chave **pix 34481556000169**, o pagamento deve ser efetuado até o dia 30 (trinta) de julho de 2024, **ficando expressamente proibida** o encaminhamento de **CARTA DE RENÚNCIA PADRONIZADA** redigida por empresa, sendo considerado como prática antissindical perante o Ministério Público do Trabalho – MPT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial. Este direito deverá ser exercido até 10 (dez) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador

(a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço, dados pessoais e sua assinatura, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal encaminhado para o endereço Rua Travessa Mamoré nº 186, Bairro: Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.804-276 valendo a data da postagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e também para que o sindicato permaneça ATUANTE e continue seu porta voz. Conforme determinação e aprovação por unanimidade dos trabalhadores em assembleia com o único intuito preservar e manter o sindicato existindo para manutenção da categoria e seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

Parágrafo QUINTO: Os trabalhadores decidiram por unanimidade em ASSEMBLÉIA, que as empresas poderão descontar na folha de pagamento e repassar ao SINTELPES, contribuições e mensalidades autorizadas.

Diante disso, uma vez autorizado pelos trabalhadores, **Jornal Diário da Amazonas edição nº 8435, data da assembleia 01/11/2023.**

Os respectivos valores serão repassados em favor do SINTELPES para a manutenção, custeios, sobrevivência e existência da entidade uma vez que a Constituição garante ao trabalhador o Direito de opinar, administrar e decidir como usufruir de seus proventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão dos empregados FILIADOS e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário, desde que prévia e expressamente autorizado e devidamente encaminhado uma cópia da autorização a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por e-mail sintelpes@uol.com.br ou em mãos. A empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer a transferência bancária diretamente na conta do Sintelpes pela chave **pix 34481556000169**, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferência bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida. A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverão ser feitas formalmente (por escrito e assinada pelo empregado).

PARÁGRAFO SEXTO - O protocolo/carta de filiação deverá obrigatoriamente ser entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da mensalidade sindical só terá efeitos, após a entrega da cópia protocolada da FILIAÇÃO SINDICAL e autorização expressa do desconto da mensalidade pelo Sindicato Laboral a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A mensalidade do associado tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e permanecer ATUANTE na função protetiva dos direitos e assegura-los como também continuar existindo como seu porta voz, conforme assembleia realizada (**Jornal Diário da Amazonas edição nº 8435, data da assembleia 01/11/2023**).

PARÁGRAFO NONO— Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula **são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A **contribuição confederativa**, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo - do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica - é fixada em assembleia geral. Tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição. E terá como base o Capital Social de cada empresa conforme tabela:

Capital de	Capital Até	Alíquota
R\$ 0,01	R\$ 38.838,00	310,70 (contrib. mínima)
R\$ 38.838,01	R\$ 77.676,00	0,80%
R\$ 77.676,01	R\$ 776.760,00	0,20% adic. 466,06
R\$ 776.760,01	R\$ 77.676.000,00	0,10% adic. 1.242,82
R\$ 77.676.000,01	R\$ 414.272.000,00	0,02% adic. 63.383,62
R\$ 414.272.000,01	Em diante	Cont. máxima 146.238,02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição máxima em todas as faixas será de R\$ 146.238,02 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - A data para recolhimento será para empregadores até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o **previsto no art. 611-A da CLT e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – Tema 935 “Constitucionalidade de Contribuições Assistenciais”**, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2023 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o

valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo a ser recolhida todo dia 25 de cada mês, por intermédio de transferência bancária (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0632, Operação 003, Conta Corrente nº 02786-4 – Seac Rondônia).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá as empresas o **RECOLHIMENTO MENSAL** da Contribuição e o encaminhamento do comprovante bancário ao e-mail do Sindicato Patronal (seac-rondonia@hotmail.com) e ao e-mail da empresa ou órgão tomador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a **provisão financeira para cumprimento desta CONTRIBUIÇÃO em consonância com o artigo 444 E 513 da CLT**. Está Contribuição Negocial tem por objetivo cobrir despesas com **NEGOCIAÇÃO e INTERMEDIACÃO de Instrumentos Coletivos de Trabalhos**. A Contribuição deverá ser repassada ao Sindicato Patronal a cada 15 (quinze) dias ao mês subsequente dos serviços prestados, o qual será realizado por transferência bancária ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

PARÁGRAFO QUINTO – A Contribuição Assistencial será **INSERIDA OBRIGATORIAMENTE** como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos.

PARÁGRAFO SEXTO – Está cláusula vem em consonância com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 05/2017 – (...) *“os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não...”* conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical...”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cabe aos sindicatos aprovar em assembleias as reivindicações econômicas e sociais, os respectivos instrumentos coletivos e a forma do custeio das atividades sindicais, cujas decisões obrigam a todos como ato coletivo e soberano da categoria (artigo 8º da CF, inciso I).

PARÁGRAFO OITAVO – Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a **inclusão da rubrica obrigatória** está em consonância com a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, conforme artigo 513 – “(e) impor contribuições A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS”.

PARÁGRAFO NONO - A empresa que não repassar ao SEAC RONDÔNIA responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO PATRONAL.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GREVE

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembleia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos e assinadas por seu Presidente ou substituto legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT, comprovam que a empresa está regular perante o (s) sindicato (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de certidão de regularidade sindical, o (s) sindicato (s) exigiram documentos pertinentes à regularidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas, quando permitido pelo contratante e sem gerar nenhum ônus financeiro, colocarão nas salas destinadas aos trabalhadores, quadro de aviso em que o SINTELPES poderá colocar avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

- a) – Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade
- b) - Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Considerando as disposições da **Lei 13.467/2017**, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base na **Lei 9.958/2000** fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos

de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na **Lei 9307/96**.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o objetivo de manter a Comissão, A empresa contribuirá com 5,00%, do valor inicial do objeto de mediação, independente do resultado; sendo distribuídos 2,50% para o Sindicato Patronal que ficará responsável por toda a estrutura de funcionamento da comissão; 2,50% para o Sindicato Laboral.. O agendamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da parte requisitante, a qual terá até 01 (um) dia útil anterior a sessão de conciliação para **EFETIVAR E COMPROVAR O DEVIDO PAGAMENTO JUNTO ÀS ENTIDADES SINDICAIS**.

PARÁGRAFO QUINTO: A eficácia/validade desta cláusula será atribuída à criação de um REGIMENTO por parte do Sindicato Patronal e Laboral, onde se estabelecerá todas as diretrizes de funcionamento da referida COMISSÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da contribuição citada no PARÁGRAFO QUARTO, dentro do prazo mencionado, resultará em **NULIDADE** no termo de mediação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto ou isoladamente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Os Contratantes/Tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e nos Contratos com tomadores privados as mesmas condições devem se aplicar conforme preceitua a Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O tomador/contratante público deve **OBRIGATORIAMENTE** realizar os pagamentos as empresas contratadas conforme Art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/1993 – “prazo de pagamento não superior a trinta dias”, salvo por razões de **INTERESSE PÚBLICO** e devidamente **JUSTIFICADA** e **COMUNICADA a CONTRATADA**. Ainda sobre os serviços realizados dentro do ano calendário, os mesmos devem ser devidamente quitados conforme preceitua o Art. 35, inciso II da Lei 4.320/1964 – **Pertencem ao exercício financeiro – as despesas nele legalmente empenhadas**”.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processos licitatórios e contratações.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CCT E CLT

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por **concordância dos sindicatos convenentes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por Assembleias**, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho e da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo, portanto, qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento.

A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível no site do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, inaceitável a alegação de desconhecimento.

Cada empresário deve ter o bom senso e em meio às contratações praticar preços possíveis, exequíveis, pois o contrário não justifica o descumprimento de cláusulas, principalmente porque o risco da atividade é do empregador e não do empregado.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta **por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto **a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato**, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de ações promovidas pelo SINDICATO LABORAL o valor da multa por descumprimento de direitos dos empregados regidos por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 2,00% para o SINTELPES e 1,00% para os **TRABALHADORES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de ações promovidas pelo SINDICATO PATRONAL o valor da multa por descumprimento de convenção coletiva regida por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo integralmente repassada ao **SINDICATO PATRONAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ações promovidas pelo SINDICATO LABORAL e PATRONAL (conjuntamente) o valor da multa por descumprimento de direitos dos empregados regidos por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 1,00% para o SINTELPES, 1,00% para o SEAC e 1,00% para os TRABALHADORES.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas serão aplicadas todas as vezes que se constatar o descumprimento da respectivo instrumento coletivo de trabalho enquanto estiver vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de ingressar com ação, o SINTELPES poderá formalizar denúncia ao SEAC, informando detalhadamente o objeto da denúncia, por sua vez o SEAC encaminhará a empresa e ao tomador dos serviços (por e-mail, carta registrada, fax ou outro meio eletrônico possível) que está ocorrendo descumprimento deste instrumento coletivo, para que empresa tome conhecimento e possa se regularizar.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos, vedada a apreciação por ação individual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As ações judiciais poderão ser impetradas isoladamente ou em conjunto pelos SINDICATOS convenientes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam **ORIENTADAS** a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento)**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607, 608 e 611-A da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula **poderá ser majorado** em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS E CONTRATUAIS

Visando garantir o fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, contratuais entre outras; as análises das planilhas de formação de preço devem ser realizadas de forma transparente e dentro das normais legais. Desta forma todas as formações de custos devem ser analisadas com a **DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS INTEGRAL, com o objetivo de garantia a EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL. O Detalhamento dos Custos Integrais está balizado na Lei nº 8.666/1993 (art. 7º, § 2º, inc. II) e na Lei nº 13.303/2016 (art. 34).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em referência a **ANÁLISE NA DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS** (exequibilidade contratual) é imprescindível a **INCLUSÃO** do Imposto de Renda e a CSLL com base (Acórdão nº 2442/2012 – Plenário e Acórdão nº 648/2016- Plenário), visando garantir a fiel e transparente previsão de custos com todos os direitos trabalhistas e contratuais.

Composição de custos = MÓDULO 1 (composição da remuneração) + MÓDULO 2 (benefícios anuais, mensais e diários) + MÓDULO 3 (insumos diversos) + MÓDULO 4 (encargos sociais e trabalhistas) + MÓDULO 5 (custos indiretos, tributos e lucro);

Decomposição de custos = MÓDULO 1 (composição da remuneração) + MÓDULO 2 (benefícios anuais, mensais e diários) + MÓDULO 3 (insumos diversos) + MÓDULO 4 (encargos sociais e trabalhistas) + MÓDULO 5 (tributos “PIS, COFINS, IR, CSLL e ISS” e lucro).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas contratadas para prestarem serviços no estado de RONDÔNIA, deverão **estabelecer obrigatoriamente representação local** e comunicar aos SINDICATOS PATRONAL e LABORAL o endereço de FUNCIONAMENTO e preposto responsável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As entidades convenientes se obrigam a promover todas as adequações necessárias em face da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e atos normativos dela decorrentes, bem como atentar para o atendimento evidenciado pelo artigo 5º, Inciso II, **que considera a filiação a sindicatos como dado sensível**, e ainda às disposições contidas no Artigo 7º, inciso I, 11, c/c Artigo 9º, § 3º, garantindo o fiel cumprimento da LGPD, no **tratamento de dados pessoais dos trabalhadores**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do mesmo modo tocará aos seus empregados estrita observação das disposições da LGPD, **no exercício de seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros direta ou indiretamente ligados a empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados pessoais do empregado desligado poderão ser tratados para atender **exclusivamente** ao quanto autorizado no Artigo 16 da Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados pessoais dos **trabalhadores**, tais como nome, CPF, RG, CTPS, data de nascimento, data de admissão, filiação, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus **empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o **foro de Porto Velho**, Estado de Rondônia, isso em detrimento de outro qualquer, por mais beneficiado que seja inclusive e mesmo que os representados pelos Sindicatos signatários do presente instrumento estejam laborando em outras cidades do Estado de Rondônia e que as empresas representadas pelo SEAC-RO prestam seus serviços em qualquer município do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei, embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI)

reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. Em Consonância com a legislação este instrumento coletivo tem prevalência sobre a Lei.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento.

A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços. **Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.**

*“São constitucionais os Acordos e as Convenções Coletivas que, ao considerarem a **adequação setorial negociada**, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.”* Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633 (Tema 1.046).

As divergências ou mudanças na Legislação caberão às partes convenientes dirimir amigavelmente e, não havendo acordo, através de ação a ser ajuizada na Justiça do Trabalho.

}

RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA

CLAUDEMIR DE MORAES VIANA
TESOUREIRO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA

ATHENIS MAIA DE LUCENA
TESOUREIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

ANA MARIA LIMA ARAGAO
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.